Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miracema
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(FORNECIMENTO CONTÍNUO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20XX

Processo Administrativo n° _____

Modalidade: _____

Edital nº: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITA MUNICIPAL E _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA/RJ**, com sede no(a) **PRAÇA ARY PARREIRAS – SN - CENTRO**, na cidade de **MIRACEMA/RJ**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.114.121/0001-46**, neste ato representado(a) pela PREFEITA, **MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**, portadora do CPF n° **010.771.117-62;**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) xxxxxxxxxx – CENTRO – CEP: 28460-000, na cidade de MIRACEMA/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.034.544/0001-91**, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **XXXXXXXX,** portadora do CPF n° **XXXXXXXX**;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) AV. DEPUTADO LUIZ FERNANDO LINHARES Nº 333 – CENTRO - CEP: 28460-000, na cidade de MIRACEMA/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.285.484/0001-00**, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **ANDRÉA SIQUEIRA FREIRE,** portadora do CPF n° **037.893.037-04**;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) PRAÇA JOÃO ANTÔNIO HASSEL – CENTRO – CEP: 28460-000, na cidade de MIRACEMA/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.105.564/0001-75**, neste ato representado(a) pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, **LUÍSA SANTOS PESTANA CORREA,** portadora do CPF n° **109.670.087-51**;

doravante denominados CONTRATANTES, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ – CEP: _____, na cidade de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, portadora do CPF n° _____, conforme _____ (atos constitutivos da empresa ou procuração)_____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico de edital nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

1.2. Objeto da contratação:

COMBUSTÍVEL			**VALOR**			
Item	**Tipo**	**Litros**	**Valor ANP – Santo Antônio de Pádua/RJ (R$)**	**Desconto Proposto**	**Valor unitário com desconto (R$)**	**Valor total com desconto (R$)**
001	Gasolina Comum					
002	Diesel S10					
				Total		

1.2.1. Estimativa de valores por Secretaria/Órgão:

GASOLINA COMUM – quantidades estimadas para 2 anos			**V. Unit.**	**V. Total**	**V. Total**
SECRETARIA	**QUANT. (1 ANO)**	**QUANT. (2 ANOS)**	**UNID.**	**(1 ANO)**	**(2 ANOS)**
SEC. DES. AGROPECUÁRIO	9.000	18.000	LITROS		
SEC. GOVERNO	5.000	10.000	LITROS		
SEC. DEF. CIVIL E SEG. PÚBLICA	15.000	30.000	LITROS		

SEC. MEIO AMBIENTE	8.000	16.000	LITROS		
SEC. EDUCAÇÃO	30.000	60.000	LITROS		
SEC. OBRAS, URB. E TRANSPORTES	23.000	46.000	LITROS		
SEC. SAÚDE	60.000	120.000	LITROS		
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000	40.000	LITROS		
TOTAL (litros)	170.000	340.000	LITROS		
ÓLEO DIESEL S10 – quantidades estimadas para 2 anos			**V. Unit.**	**V. Total**	**V. Total**
SECRETARIA	**QUANT. (1 ANO)**	**QUANT. (2 ANOS)**	UNID.	**(1 ANO)**	**(2 ANOS)**
SEC. DES. AGROPECUÁRIO	110.000	220.000	LITROS		
SEC. DEF. CIVIL E SEG. PÚBLICA	6.000	12.000	LITROS		
SEC. MEIO AMBIENTE	55.000	110.000	LITROS		
SEC. EDUCAÇÃO	60.000	120.000	LITROS		
SEC. OBRAS, URB. E TRANSPORTES	45.000	90.000	LITROS		
SEC. SAÚDE	70.000	140.000	LITROS		
TOTAL (litros)	346.000	692.000	LITROS		
				1 ANO	**2 ANOS**
			VALOR TOTAL		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1.1. Os reajustes se darão automaticamente, mediante a publicação da tabela de preços da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e a incidência do desconto ofertado pela CONTRATADA. Os descontos incidirão sobre os preços médios para a cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.29. O fornecimento deverá ser realizado em posto de combustíveis da CONTRATADA, que deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, e deverá estar localizado dentro dos limites geográficos do Município de Miracema/RJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando for o caso.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. Nos casos de multas e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Miracema/RJ, exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	COD. REDUZIDO	FONTE
03	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	082432552.254000.3393.00.00.00	335	1660
03	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	082442352.130000.3393.00.00.00	383	1500
04	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	103012252.217000.3393.00.00.00	463	1600
13	13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	123612082.207000.3393.00.00.00	610	1573
02	09 - SEC. MUN. DES. AGROPECUÁRIO	201222122.210000.3393.00.00.00	166	1720
02	01 - SEC. MUN. DE GOVERNO	041222002.200000.3393.00.00.00	36	1720
02	12 - SEC. MUN. DEF. CIVIL E SEG. PÚBLICA	061822142.173000.3393.00.00.00	242	1720

02	11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	181222132.211000.3393.00.00.00	202	1720
02	07 - SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	151222102.208000.3393.00.00.00	123	1720

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais ou estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Miracema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.

92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Data: Miracema/RJ, _____ de _____ de 2026.

_____ MUNICÍPIO DE MIRACEMA xxxxxx	_____ _____ _____ CONTRATADA

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DE OLIVEIRA TITONELLI**, **Secretário Municipal**, em 01/09/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280290** e o código CRC **569698FA**.